



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.320/2018

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE, com a finalidade de promover a articulação interna do Poder Executivo na implementação do sistema socioeducativo, conforme Lei Federal nº 12.594/2012 com as seguintes atribuições:

I – Estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para elaboração e execução do Plano Municipal de medidas socioeducativas no Município;

II – Articulação com os órgãos e das políticas setoriais para assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando em instrumentos de cooperação as responsabilidades institucionais, tais como: resoluções, portarias intersetoriais, decretos, protocolos, regimento interno entre outros que considerem pertinentes;

III – Envolvimento no processo de planejamento, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessárias à implementação do Plano Municipal de medidas socioeducativas do SINASE;

IV – Participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades, programas e ações desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal de medidas socioeducativas;

VI – Estímulo à criação e funcionamento das Comissões Intersetoriais no âmbito municipal;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 2º - A Comissão Intersectorial Municipal do SINASE será composta, em caráter permanente, por representantes do Governo Municipal e Conselhos Municipais, conforme designação dos dirigentes dos departamentos e conselhos a seguir:

I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

V – 01 Representante do Conselho Tutelar;

VI – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – 01 Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersectorial.

Parágrafo Único: A Comissão poderá ainda constituir subcomissões e grupos de trabalho, sobre temas específicos e relevantes, bem como convidar profissionais de notória experiência, especialistas ou ainda entidades da sociedade civil para prestar assessoria à suas ações;

Art. 4º - A participação na Comissão Intersectorial é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL